

# **CONCEIÇÃO DO CASTELO**

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

OF.GAB.PMCC n.º 171/2020

Conceição do Castelo-ES, 21 de Agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DINNER PINON** 

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

#### Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, ENCAMINHAR para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 060/2020: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR MEIO ELETRONICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTPAS PROVIDENCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

**Christiano Spadetto** 

Prefeito de Conceição de Castelo - E

processo administrativo por meio eletrônico pela Administração

Oública Direta do Município de Conceição do

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **JUSTIFICATIVA**

#### PROJETO DE LEI Nº 060/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização e utilização de processo administrativo por meio eletrônico pela administração pública direta do município de Conceição do Castelo.

Importante enfatizar que a implantação do processo administrativo eletrônico, tratada na presente proposição, tem como objetivo assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais; realizar os processos administrativos com mais segurança, transparência e economia; ampliar a sustentabilidade ambiental com a redução do uso do papel e outros insumos, bem como, facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Desse modo, o processo eletrônico constitui inegável ferramenta que permite o desenvolvimento da atividade administrativa de modo mais eficaz, mediante a automação de rotinas e atos processuais, reduzindo gastos com insumos e contribuindo para a preservação do meio ambiente. Por outro lado, atende aos objetivos do Estado no pertinente ao dever de prestar serviços a seus administrados com eficiência e celeridade, princípios que foram alçados à categoria de direitos constitucionalmente assegurados, assim como, garante o direito dos administrados à razoável duração de processos administrativos.

Os benefícios advindos da implantação do processo eletrônico, portanto, justificam por si, sua adoção, principalmente neste momento de pandemia e afastamento social. A agilidade e produtividade – decorrentes da eliminação de diversos procedimentos burocráticos e da celeridade na análise e deferimento dos processos; redução de custos – com papel, impressão, transporte e principalmente espaço físico para armazenamento de documentos; transparência – facilidade e rapidez no acesso às informações e no acompanhamento dos processos administrativos em tramitação nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

órgãos públicos; segurança – decorrente da utilização de assinaturas digitais para garantir a autoria, autenticidade e a integridade dos documentos; e sustentabilidade ambiental – dada a economia de água, energia elétrica e florestas utilizadas na produção do papel são características e fatores que justificam sua imediata implantação.

Por derradeiro e em síntese, processo eletrônico significa modernização, eficiência e práticas ambientalmente mais responsáveis na gestão pública e, com isso, maior satisfação do usuário dos serviços públicos.

Ademais, a efetiva implementação do Governo Digital, precisa tornar-se uma realidade em nosso Município, já que permitirá ao cidadão criar sua senha digital junto ao Município de Conceição do Castelo permitindo que sejam abertos requerimentos, solicitações, acompanhamento de demandas, processos e protocolos, visualização de documentos dentre outras funcionalidades de forma online, rápida, simples, segura e transparente.

Por fim, cabe ressaltar que a utilização do Processo Administrativo Eletrônico, além de garantir celeridade e economia de recursos, a metodologia também permite a manutenção de algo extremamente importante nesse momento: do distanciamento social, já que tudo é feito virtualmente, seja pelo computador ou pelo telefone celular.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES, 21 de agosto de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PROJETO DE LEI Nº 060/2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR MEIO ELETRÔNICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica autorizado o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, assegurando:
  - I- A eficiência do acesso às informações;
- II- A segurança e preservação de documentos digitais pelo tempo determinado por legislação Federal;
  - III- A confidencialidade de determinadas informações e de dados pessoais;
  - IV- A identificação do usuário, seja na consulta, seja na alteração de dados;
  - V- O armazenamento do histórico das transações eletrônicas;
- VI- A utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos.
- Art. 2º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, deverão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.
- § 1º O disposto no **caput** não impossibilita a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.
- Art. 3º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.
- Art. 4° A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 5º A implantação do processo administrativo por meio eletrônico e as normativas a serem atendidas, estarão detalhadas em decreto municipal.
- Art. 6º Ficam convalidados todos os atos processuais praticados em formato eletrônico, realizados em data anterior à vigência desta Lei e até a publicação do regulamento previsto no artigo anterior.
- Art. 7º Fica convalidado o Decreto Municipal nº 3.611, de 10 de junho de 2020, no que não contrariar a presente Lei.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 21 de agosto de 2020.

CHRISTIÁNO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES